



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO N° 03/2013

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS** com vistas a viabilizar cedência e permuta de servidores.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Maciel Bertoldi**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Vicente da Cunha Pires**, doravante denominado **MUNICÍPIO** firmam o presente **CONVÊNIO**, com vistas a viabilizar cedências e permutas de servidores entre si, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por escopo viabilizar a cedência ou a permuta de servidores entre os Entes Federados, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública, considerando prioritariamente o interesse dos entes conveniados e levando em consideração o interesse do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA

2.1. DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão, em cumprimento ao presente CONVÊNIO, cujo ato será precedido de pedido por parte do Município e concordância expressa do servidor que, uma vez deferido pelo Prefeito, deverá ser exarada Portaria Municipal, devendo o servidor ser alocado para funções próprias do seu cargo no respectivo órgão, com ônus para a origem, mediante ressarcimento.

2.2. DA PERMUTA

2.2.1. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido somente em situação de justificado interesse público, interrompendo o tempo de prestação de estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.2. Os servidores permutados através do presente Convênio serão homologados por TERMO DE PERMUTA, exarada pelo órgão requisitante, dando conta da respectiva situação funcional dos servidores permutados com as informações sobre a lotação de ambos, bem como do responsável pelo ônus pecuniários, devendo ser alocados para funções próprias do seu cargo nos respectivos órgãos, e definido a data a partir da qual passa a vigor a permuta.

2.3 DO PAGAMENTO

2.3.1. No caso de cedência de servidor o pagamento da remuneração e respectivos encargos será com ônus para o município origem mediante ressarcimento do município a que a cedência se destina, no prazo máximo de quinze dias a contar do desembolso financeiro pelo município de origem.

2.3.2. No caso de permuta de servidores cada ente será o responsável pelo pagamento da remuneração e respectivos encargos do seu servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E REGRAS GERAIS

3.1. Cessada a investidura no cargo ou função de confiança dos servidores em cedência ou permuta, o servidor retornará, automaticamente, ao órgão de origem.

3.2. O período máximo para permuta do servidor em estágio probatório será de 02 (dois) anos.

3.3. Todo o pedido de cedência de servidor estável dependerá de requerimento expresso e por escrito do CESSIONÁRIO, onde constará uma exposição de motivos de tal requerimento e uma breve exposição das funções que serão desempenhadas pelo servidor.

3.4. Toda a prorrogação de cedência dependerá de requerimento por escrito e autorização expressa do órgão CESSIONÁRIO, previamente ao término de sua vigência.

3.5. O prazo de cedência terá a duração máxima de 1 (um) ano, podendo haver prorrogações, a critério do Prefeito Municipal, por iguais períodos.

3.6. São obrigações de ambos os convenientes, em relação aos servidores cedidos e permutados em decorrência deste Convênio:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e da carga horária dos servidores;
- b) Enviar mensalmente a efetividade dos servidores, até o 5º dia útil do mês subsequente, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de **22.07.2013** à **31.12.2013**, e poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, com base em manifestação escrita de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Alvorada, para dirimir eventuais controvérsias de corrente deste Convênio;

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais teor e forma.

Alvorada, 22 de julho de 2013.



MUNICÍPIO DE ALVORADA
Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Luiz Vicente da Cunha Pires
Prefeito Municipal



Ramiro Passos Cordeiro
Secretário de Administração